

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 150/2017

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1673, DE 1° DE FEVEREIRO DE1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/10/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Republicado por necessidade de retificação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, CRIADO pela Lei Municipal Nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.859/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1190, com alterações posteriores, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2°. O emprego público de Técnico de Enfermagem passa a vigorar no "Anexo I – Quadro de empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T." criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
28 (vinte e oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)

Art. 3°. As atribuições e carga horária do emprego público de Técnico de Enfermagem são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

sua publicação.

Art 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P.M., em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre obrigar Promotores De Eventos A Prestar Informações De Segurança Ao Público, E Dá Outras Providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.859/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1190, com alterações posteriores, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2°. O emprego público de Técnico de Enfermagem passa a vigorar no "Anexo I – Quadro de empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T." criado pelo artigo 1° da Lei nº 1.673, de 1° de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
28 (vinte e oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)

Art. 3°. As atribuições e carga horária do emprego público de Técnico de Enfermagem são as descritas na Lei Municipal n° 2.768, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

sua publicação.

rt. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,

em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração

